

Nota Técnica GRO nº 001/2024

Agenda Regulatória 2023-2024

Versão atualizada após revisão anual.

Fevereiro de 2024

Diretoria Colegiada

Laura Mendes Serrano (Diretora-Geral)
Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira (Diretor)
Samuel Alves Barbi Costa (Diretor)

Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO)

Amanda de Campos Nascimento (Coordenadora)

Gerência de Regulação Operacional (GRO)

Mayara Milaneze Altoé Bastos (Analisa fiscal e de regulação)
Misael Dieimes de Oliveira (Gerente)
Thais Souza Medeiros (Assessora)

É permitida a reprodução total ou parcial deste documento, desde que citada a fonte.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ARSAE-MG). Nota Técnica GRO nº 001/2024: Agenda Regulatória 2023-2024. Versão atualizada após revisão anual. Belo Horizonte: Arsae-MG, 2024.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Temas da Agenda Regulatória 2023-2024.....	7
Tabela 2. Reajustes tarifários mais recentes e previstos	15
Tabela 3. Histórico de revisões tarifárias periódicas realizadas e previstas	18
Tabela 4. Resoluções mais recentes e as previstas pela Arsae-MG relacionadas à TFAS.	20

LISTA DE SIGLAS

AGE-MG	Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais
ANA	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico
AR	Agenda Regulatória
ARR	Avaliação de Impacto Regulatório
Arsae-MG	Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
CCR	Conselho Consultivo de Regulação
CERH-MG	Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais
Cofin	Comitê de Orçamento e Finanças
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Copam	Conselho Estadual de Política Ambiental
Coponor	Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S. A.
Copasa MG	Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
ETA	Estação de Tratamento de Água
ETE	Estação de Tratamento de Esgotos
GAR	Gerência de Ativos Regulatórios
GFE	Gerência de Fiscalização Econômica
GFO	Gerência de Fiscalização Operacional
GIE	Gerência de Informações Econômicas
GIO	Gerência de Informações Operacionais
GPGF	Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças
GRO	Gerência de Regulação Operacional
GRT	Gerência de Regulação Tarifária
NR	Norma de Referência
PIS	Programa de Integração Social
Sei-MG	Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais
Segov-MG	Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais
SIR	Sistema de Informações Regulatórias
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TFAS	Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento
RTP	Revisão Tarifária Periódica
ValorizArsae	Grupo de Trabalho responsável pelo Plano de Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores
Zeis	Zonas Especiais de Interesse Social

SUMÁRIO

1	A Agenda Regulatória.....	5
2	Processo de elaboração.....	5
	2.1 Consulta interna.....	5
	2.2 Avaliação preliminar pela Diretoria Colegiada	5
	2.3 Consulta Pública nº 31/2022.....	6
	2.4 Aprovação pela Diretoria Colegiada	6
	2.5 Revisões ordinárias e extraordinárias	6
	2.6 Escopo atualizado da Agenda Regulatória	7
3	Temas.....	7
	3.1 Atualização dos parâmetros de dosimetria de multas.....	7
	3.2 Avaliação de contratos	8
	3.3 Cofaturamento do serviço de resíduos sólidos	9
	3.4 Condições para prestação dos serviços	10
	3.5 Faturamento em condomínios com medição individualizada de água	11
	3.6 Indenização por investimentos não amortizados.....	11
	3.7 Política de capacitação	12
	3.8 Preços e prazos de serviços não tarifados	13
	3.9 Programa de inteligência fiscalizatória.....	14
	3.10 Reajuste tarifário	15
	3.11 Regimento interno do Conselho Consultivo de Regulação	16
	3.12 Revisão da resolução de informações	16
	3.13 Revisão tarifária periódica.....	17
	3.14 Tarifa Social	18
	3.15 TFAS	19
	3.16 Subvenções sociais.....	20
4	Execução, monitoramento e avaliação.....	21
5	Considerações finais.....	22
	Anexos.....	23
	Anexo A: Subtema adoção de conjuntos sanitários.....	23
	Anexo B: Subtema determinação do volume atípico.....	23
	Anexo C: Subtema disposição de resíduos.....	23
	Anexo D: Subtema empreendimento imobiliários	24
	Anexo E: Subtema esgotamento sanitário estático	24
	Anexo F: Subtema monitoramento do tratamento de esgoto	25
	Anexo G: Subtema obrigatoriedade de conexão à rede pública.....	25
	Anexo H: Subtema plano de exploração.....	26

Anexo I: Subtema substituição do sistema unitário por sistema separador absoluto	26
Anexo J: Revisão extraordinária: tarifa social	26
Anexo K: Revisão extraordinária: subvenções sociais na composição do cálculo tarifário	27

1 A Agenda Regulatória

A [Agenda Regulatória](#) (AR) da Arsae-MG é um **instrumento de planejamento** para discussão e revisão de temas regulatórios. Tais temas regulatórios consistem em aspectos delimitados da regulação da prestação dos serviços sobre os quais ainda não há diretrizes claras para atuação, assuntos complexos que necessitam ser analisados detalhadamente ou ainda aspectos que carecem de revisão.

A Agenda Regulatória é vinculada ao [Planejamento Estratégico](#) da Arsae-MG e alinhada aos objetivos estratégicos de processos internos e aos valores **excelência técnica, inovação e transparência**. Ela permite aperfeiçoar a governança regulatória, proporcionando maior confiabilidade, previsibilidade e estabilidade no ambiente regulado.

2 Processo de elaboração

A Agenda Regulatória vigente abrange um **horizonte de planejamento de dois anos**, de 2023 a 2024. A seleção dos temas debatidos passou pelas seguintes etapas:

- a) Consulta interna;
- b) Avaliação preliminar pela Diretoria Colegiada;
- c) Consulta Pública nº 31/2022;
- d) Aprovação pela Diretoria Colegiada; e
- e) Revisões ordinárias e extraordinárias.

2.1 Consulta interna

A consulta interna foi realizada no período de 5 a 19 de setembro de 2022 e aberta a todos os servidores da Arsae-MG. Foram recebidas 26 contribuições, avaliadas e consolidadas em **17 temas** preliminares.

2.2 Avaliação preliminar pela Diretoria Colegiada

Na avaliação preliminar realizada pela Diretoria Colegiada em reunião do dia 11 de outubro, foram propostas as seguintes alterações:

- a) Exclusão do tema “avaliação de contratos”: espera-se que o detalhamento das novas regras para os contratos de concessão trazidas pela [Lei nº 14.026/2020](#), que atualiza a [Lei nº 11.445/2007](#), seja realizado em norma de referência expedida pela ANA sobre padronização dos contratos de concessão, prevista para o ano de 2023, conforme Agenda Regulatória 2022-2024 ⁽¹⁾
- b) Exclusão do tema “vedação da distribuição de lucros e dividendos”: entende-se que a decisão da vedação da distribuição de lucros e dividendos (prevista no § 5º do art. 11 da [Lei nº 11.445/2007](#)) deve ser precedida por normas claras e detalhadas sobre a avaliação de metas e cronogramas estabelecidos em contratos. Logo, o assunto deve ser precedido pelo tema “avaliação dos contratos”.
- c) Exclusão do tema “tarifa social”: como as alterações propostas na [Res. Arsae-MG nº 150/2021](#) eram pontuais, entendeu-se que era desnecessário tratá-las no escopo da Agenda Regulatória.

¹ AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Resolução ANA nº 138, de 14 de dezembro de 2022. Aprova a Agenda Regulatória da ANA para o período de 2022-2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/normativos-e-resolucoes/resolucoes>>. Acesso em: 23 dez. 2022.

- d) Fusão dos temas “gerenciamento de informações” e “transparência regulatória” em um único tema, conforme apresentado na proposta final.
- e) Alteração do tema “fundos municipais de saneamento”: em substituição à proposta de realizar alterações pontuais no texto da [Res. Arsae-MG nº 110/2018](#), foi sugerida a realização da Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) para acompanhar e avaliar o desempenho da intervenção implementada.

Após avaliação da diretoria colegiada, foram definidos **13 temas** e submetidos a consulta pública.

2.3 Consulta Pública nº 31/2022

A consulta pública foi realizada no período de 24 de outubro a 27 de novembro e aberta ao público externo, incluindo usuários, titulares e prestadores de serviços regulados ([link](#)). Foram recebidas cinco sugestões de temas, avaliadas e consolidadas no [Relatório Técnico GRO nº 008/2022](#). Três sugestões da consulta pública foram acatadas – uma total e duas parcialmente – e resultaram em duas alterações:

- a) Inclusão do subtema “esgotamento sanitário estático” no tema “condições para a prestação dos serviços”;
- b) Inclusão do tema “avaliação de contratos” (anteriormente suprimido);
- c) Exclusão do tema “juros sobre obras em andamento”, uma vez que estava próximo de ser concluído no escopo da [Agenda Regulatória](#) do ano de 2022.

Após a consulta pública, foram definidos **13 temas** e submetidos para aprovação pela Diretoria Colegiada.

2.4 Aprovação pela Diretoria Colegiada

A proposta consolidada da Agenda Regulatória 2023-2024 foi apresentada e aprovada pela Diretoria Colegiada em reunião realizada em 18 de janeiro de 2023, disponível no [Youtube](#) e documentada na [Ata nº 153](#) (Sei-MG nº 59386990).

2.5 Revisões ordinárias e extraordinárias

A Agenda Regulatória foi publicada no início do ano de 2023 com previsão de revisão ordinária entre o primeiro e o segundo ano e sujeita a revisões extraordinárias, todas devidamente fundamentadas. Durante o seu desenvolvimento foram realizadas duas revisões extraordinárias:

- a) 1ª revisão extraordinária (maio de 2023): o tema “fundos municipais de saneamento” foi substituído pelo tema “tarifa social”, conforme descrito no Anexo J: Revisão extraordinária: tarifa social.
- b) 2ª revisão extraordinária (agosto de 2023): foi incluído o tema subvenções sociais, conforme descrito no Anexo K.

Já a revisão ordinária da Agenda Regulatória, com previsão anual, contou com contribuições oriundas de consulta interna realizada no período de 19 de dezembro de 2023 e 12 de janeiro de 2024. As seis contribuições recebidas foram analisadas e apresentadas para a Diretoria Colegiada da Arsae-MG que, em reunião realizada em 04 de março de 2024, deliberou pelas seguintes alterações:

- a) Exclusão do tema “nível econômico de perdas” devido ao não recebimento de informações dos prestadores de serviço pela área técnica para realização do estudo;

- b) Alteração do tema “Gerenciamento de informações e transparência regulatória” para “Revisão da resolução de informações”: as atividades relacionadas a transparência regulatória foram suprimidas pois estavam condicionadas ao posicionamento de órgãos externos, fora da gestão da Arsae-MG;
- c) Inclusão do tema “atualização dos parâmetros de dosimetria de multas”, uma vez que é realizada a publicação anual de resolução para atualização da classificação de regiões (municípios e prestadores) segundo receita de referência;
- d) Inclusão do tema “faturamento em condomínios com medição individualizada de água”;
- e) Inclusão do tema “preços e prazos de serviços não tarifados”, uma vez que é esperada a publicação anual de resolução sobre o assunto a partir de motivação dos prestadores”.

2.6 Escopo atualizado da Agenda Regulatória

Na Tabela 1 são apresentados os temas da Agenda Regulatória incluindo as atualizações provenientes das revisões ordinária e extraordinárias.

Tabela 1. Temas da Agenda Regulatória 2023-2024

Tema	Setor responsável	Situação
Atualização dos parâmetros de dosimetria de multas	GRT	Em curso
Avaliação de contratos	GIE	Previsto
Cofaturamento do serviço de resíduos sólidos	GRT	Previsto
Condições para prestação dos serviços	GRO	Em curso
Faturamento em condomínios com medição individualizada de água	GRT	Previsto
Indenização por investimentos não amortizados	GAR	Em curso
Política de capacitação	ValorizArsae	Concluído
Preços e prazos de serviços não tarifados	GRT	Previsto
Programa de inteligência fiscalizatória	GFE, GFO	Em curso
Reajuste tarifário	GRT	Em curso
Regimento interno do Conselho Consultivo de Regulação	GRO, CCR	Em curso
Revisão da resolução de informações	GIO, GIE	Em curso
Revisão tarifária periódica	GRT	Em curso
Tarifa Social	GRT	Em curso
TFAS	GPGF	Em curso
Subvenções sociais	GRT	Em curso

Notas. [1] Clique no tema para ser direcionado até a seção do documento. [2] GAR: Gerência de Ativos Regulatórios. CCR Conselho Consultivo de Regulação. CRE: Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira. GFE: Gerência de Fiscalização Econômica. GFO: Gerência de Fiscalização Operacional. GIO: Gerência de Informações Operacionais. GPGF: Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças. GRO: Gerência de Regulação Operacional. GRT: Gerência de Regulação Tarifária. ValorizArsae: grupo de trabalho responsável pelo Plano de Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores.

3 Temas

3.1 Atualização dos parâmetros de dosimetria de multas

Contexto

Segundo o previsto na [Resolução Arsae-MG nº 133/2019](#), um dos critérios para o cálculo do valor das multas aplicáveis é a classificação dos municípios e prestadores segundo a receita de referência e tipo de serviço. Assim, faz-se necessária a atualização periódica dessa classificação.

Objetivo

Atualizar a classificação dos municípios e prestadores segundo a receita de referência e tipo de serviço.

Pautas para discussão

Garantir a adequabilidade dos valores cobrados aos municípios e prestadores.

Resultados esperados

- a) Atualizar a classificação dos municípios e prestadores segundo a receita de referência e tipo de serviço; e
- b) Revogar a classificação dos municípios e prestadores anterior.

Observações

Anualmente será necessária a publicação de uma nova classificação por meio de uma nova resolução.

3.2 Avaliação de contratos

Contexto

Os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico devem conter, expressamente, sob pena de nulidade, uma série de cláusulas essenciais previstas nos dispositivos a seguir:

- a) Cláusulas essenciais previstas nos incisos I a IV do art. 10-A da [Lei nº 11.445/2007](#), incluindo metas, possíveis fontes de receitas alternativas, metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato e repartição de riscos entre as partes;
- b) Condições de validade dos contratos previstas no art. 11 da Lei nº 11.445/2007, incluindo plano de saneamento básico, viabilidade técnica e econômico-financeira e existência de metas e cronograma; e
- c) Cláusulas essenciais previstas no art. 23 da [Lei nº 8.987/1995](#), incluindo as penalidades contratuais e administrativas e sua forma de aplicação, os casos de extinção da concessão e o foro de solução das divergências contratuais.

De forma complementar, a [Resolução ANA nº 106/2021](#) aprova a Norma de Referência ANA nº 2, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão. A norma é de adoção facultativa (art. 4º da NR nº 2/2021) e exige que os aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão prevejam metas finais e intermediárias de universalização (art. 5º da NR nº 2/2021).

Por outro lado, a agência reguladora deve realizar a avaliação periódica dos contratos dos serviços regulados (§§ 5º e 7º do art. 11-B da [Lei nº 11.445/2007](#)) e avaliar o atendimento aos dispositivos legais (arts. 10-A, 10-B, 11 e 11-B da [Lei nº 11.445/2007](#), art. 23 da [Lei nº 8.987/1995](#), arts. 3 a 7 da [Resolução ANA nº 106/2021](#) e art. 12 da [Res. Arsae-MG nº 131/2019](#)). O cumprimento das metas deverá ser verificado anualmente, observando-se um intervalo dos últimos cinco anos, nos quais as metas deverão ter sido cumpridas em, pelo menos, três (§ 5º do art. 11-B da [Lei nº 11.445/2007](#)). No caso do não atingimento das metas, deverá ser iniciado procedimento administrativo (§ 7º do art. 11-B da [Lei nº 11.445/2007](#)). Apesar do disposto, ainda não há procedimento definido na Arsae-MG para avaliação dos contratos.

Objetivo

Definir procedimento para o recebimento, cadastro, avaliação, fiscalização e tomada de providências com relação aos contratos regulados.

Pautas para discussão

- a) Levantamento e organização do repositório de contratos regulados;
- b) Definição do escopo da avaliação de contratos;
- c) Procedimentos de monitoramento e avaliação de contratos;
- d) Procedimentos para monitoramento e avaliação de indicadores de contratos;
- e) Papel do poder concedente como gestor do contrato;
- f) Reequilíbrio econômico-financeiro de contratos;
- g) Procedimentos em caso de descumprimento de cláusulas essenciais ou metas de indicadores; e
- h) Tratamento de contratos considerados irregulares e/ou precários (§ 8º do art. 11-B da [Lei nº 11.445/2007](#)) ou nulos (caput do art. 10-A da [Lei nº 11.445/2007](#)).

Resultados esperados

- a) Regulamentação dos procedimentos de recebimento, cadastro, avaliação, fiscalização e tomada de providências com relação aos contratos regulados; e
- b) Atendimento ao disposto nos §§ 5º e 7º do art. 11-B da [Lei nº 11.445/2007](#) e no § 1º do art. 5º da NR nº 2/2021.

Observações

É prevista publicação de NR da ANA sobre matriz de riscos de contratos e outra NR sobre padronização dos contratos de concessão, conforme Agenda Regulatória 2023-2024. No entanto, apenas a relativa a matriz de riscos foi publicada, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2024.

3.3 Cofaturamento do serviço de resíduos sólidos

Contexto

No art. 35 da [Lei nº 11.445/2007](#) são descritos aspectos a serem considerados para o estabelecimento de taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço, conforme § 1º.

Nesse mesmo contexto, a [Resolução ANA nº 79/2021](#) aprova a Norma de Referência nº 1, que dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias. No item 5.6.1 da norma é previsto que a arrecadação deve ser realizada, preferencialmente, por meio de fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos ou de cofaturamento com o serviço de abastecimento de água ou outro serviço público. Entretanto, não foram localizados procedimentos da Arsae-MG sobre esse tema.

Objetivo

Definir procedimento para o cofaturamento do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos junto dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Pautas para discussão

- a) Requisitos para o cofaturamento;
- b) Solicitação de cofaturamento;
- c) Termo aditivo em contratos;
- d) Estimativa de custos para cofaturamento;

- e) Modo de transferência de recursos para taxa ou tarifa;
- f) Tratamento de clientes inadimplentes;
- g) Previsão, monitoramento e análise dos impactos nos serviços;
- h) Prestação de contas; e
- i) Procedimentos para transparência.

Resultados esperados

- a) Regulamentação do cofaturamento do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos junto dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
- b) Atendimento ao disposto no § 1º do art. 35 da Lei nº 11.445/2007 e no item 5.6.1 da Norma de Referência (NR) nº 1 da ANA.

3.4 Condições para prestação dos serviços

Contexto

Nas Resoluções Arsaie-MG nº [129/2019](#), [130/2019](#) e [131/2019](#) estão estabelecidas condições gerais e específicas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dinâmico. As referidas resoluções entraram em vigor em 20 de julho de 2020, conforme prazo definido na [Res. Arsaie-MG nº 140/2020](#). Após mais de dois anos em vigor, foi verificada a necessidade de adequações nas normas considerando a publicação da [Lei nº 14.026/2020](#) – que altera a [Lei nº 11.445/2007](#) e as condições para a regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de saneamento básico – e a necessidade de elucidação de outros aspectos.

Objetivo

Realizar ajustes nas Resoluções Arsaie-MG nº 129/2019, 130/2019 e 131/2019, as quais estabelecem condições gerais e específicas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dinâmico.

Pautas para discussão

Nos itens a seguir são listados os “subtemas” a serem discutidos. Os detalhes estão apresentados nos Anexos:

- Anexo A: Subtema adoção de conjuntos sanitários;
- Anexo B: Subtema determinação do volume atípico;
- Anexo C: Subtema disposição de resíduos;
- Anexo D: Subtema empreendimento imobiliários;
- Anexo E: Subtema esgotamento sanitário estático;
- Anexo F: Subtema monitoramento do tratamento de esgoto;
- Anexo G: Subtema obrigatoriedade de conexão à rede pública;
- Anexo H: Subtema plano de exploração; e
- Anexo I: Subtema substituição do sistema unitário por sistema separador absoluto.

Outras alterações pontuais poderão ser realizadas à medida que sejam detectadas no decorrer da execução dos estudos.

Resultados esperados

- a) Aperfeiçoamento das resoluções que estabelecem condições gerais e específicas para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dinâmico; e
- b) Atendimento ao disposto na Lei nº 11.445/2007.

Observações

É prevista publicação de NR da ANA sobre condições gerais para prestação dos serviços, atendimento ao público e medição, faturamento e cobrança, conforme Agenda Regulatória 2022-2024.

3.5 Faturamento em condomínios com medição individualizada de água

Contexto

Após a aplicação das regras previstas na [Resolução Arsae-MG 131/2019](#), para o faturamento de condomínios com medição individualizada, a Arsae-MG percebeu a existência de algumas distorções. Em especial, foi observado que a existência de usuários inativos que ainda consomem água distorce o faturamento dos serviços dos usuários adimplentes do condomínio. Em função dessa distorção, há a necessidade de avaliar eventual alteração das regras atualmente vigentes para o faturamento de condomínios com medição individualizada.

Objetivo

Alterar as regras de faturamento em condomínios com medição individualizada de forma que o volume consumido de usuários inadimplentes não afete o faturamento dos usuários adimplentes.

Pautas para discussão

- a) Avaliação da quantidade de economias na fatura emitida para o uso comum;
- b) Definição de regra de classificação da categoria do faturamento de uso comum, podendo estabelecer o faturamento na categoria social, a depender da situação;
- c) Consideração de usuários inativos no cálculo utilizado para chegar ao volume de uso comum;
- d) Consideração de um uso presumido de água para o uso comum quando há usuários inativos, mas que utilizam água ainda assim; e
- e) Abrir a possibilidade de o condomínio escolher se prefere a fatura separada do uso comum ou repartir o uso comum para os diferentes hidrômetros individuais.

Resultados esperados

Alterar as regras de faturamento previstas na Res. Arsae-MG nº 131/2019, em especial, a do Capítulo VII.

Observações

Outras resoluções podem ser modificadas caso se identifique a necessidade de alteração em decorrência de eventuais alterações da Res. Arsae-MG nº 131/2019.

3.6 Indenização por investimentos não amortizados

Contexto

Os bens reversíveis podem ser definidos como equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, móvel ou imóvel, ou direito integrantes do patrimônio do prestador essenciais e efetivamente empregados para assegurar a continuidade da prestação dos serviços em regime público (adaptado de [ANATEL, 2020](#)). Ao assumir os serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, a infraestrutura existente e de propriedade do Estado tem sua operação transferida ao prestador para que possa fazer uso dela. Ao longo do contrato, as empresas concessionárias tendem a ampliar e adquirir novos bens a fim de cumprir os objetivos do contrato.

Espera-se que neste período as tarifas arrecadadas sejam capazes de cobrir custos (Opex) e simultaneamente amortizar os investimentos (Capex) incorridos pelo prestador. Por isso os valores

investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços (art. 42 da [Lei nº 11.445/2007](#)).

Se ao final do contrato os investimentos realizados pelo prestador ainda não tiverem sido cobertos, o saldo residual deve ser indenizado pelo titular para que este possa reaver os ativos. No caso da transferência de serviços do prestador cujo contrato se encerra para o prestador vinculado a um novo contrato, esta alteração é também condicionada à indenização dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, podendo o titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento (§ 5º do art. 42 da [Lei nº 11.445/2007](#)).

A metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção do contrato devem estar expressas nos contratos (inciso III do art. 10-A da [Lei nº 11.445/2007](#)). A extinção da concessão e eventual indenização também é disciplinada na [Lei nº 8.987/1995](#), Capítulo X, e no art. 13, § 2º, inciso VI, da [Lei nº 11.107/2005](#). Entretanto, não foram localizados procedimentos detalhados nos contratos e nem em normas da Arsae-MG sobre a metodologia para apuração das indenizações.

Objetivo

Estabelecer metodologia de cálculo de indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção de contrato.

Pautas para discussão

- a) Inventário de bens reversíveis;
- b) Precificação de bens reversíveis;
- c) Bens reversíveis componentes de sistema integrados;
- d) Atualização monetária;
- e) Determinação do valor da indenização;
- f) Condições e procedimentos para recolhimento da indenização; e
- g) Condições para conclusão do processo de indenização.

Resultados esperados

Estabelecimento de metodologia de cálculo de eventual indenização relativa aos bens reversíveis não amortizados por ocasião da extinção de contrato.

Observações

- a) A [Res. Arsae-MG nº 72/2015](#) determina que a Copasa MG deve informar aos titulares os valores a serem indenizados à empresa no caso de extinção das concessões; e
- b) É prevista publicação de NR da ANA sobre “metodologia de indenização de investimentos”, conforme Agenda Regulatória 2022-2024.

3.7 Política de capacitação

Contexto

A [Portaria Arsae-MG nº 248/2021](#) aprova o Plano de Capacitação dos Servidores da Arsae-MG para os exercícios de 2021 e 2022 nos termos do [Decreto nº 44.205/2006](#), que institui a Política de Desenvolvimento dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Vinculado ao plano, há dois manuais de procedimentos, um voltado para a educação profissional (de setembro de 2021, disponível

no Sei-MG nº [34730967](#)) e outro para a educação superior (de fevereiro de 2022, disponível no Sei-MG nº [39294435](#)) para o período 2021-2022.

Objetivo

Realizar atualização e melhorias na política e nos planos de capacitação da Arsae-MG.

Pautas para discussão

- Alterações na política de capacitação da Arsae-MG;
- Revisão da Portaria Arsae-MG nº 248/2021; e
- Revisão dos manuais de educação profissional e de educação superior vinculados ao Plano de Capacitação dos Servidores.

Resultados esperados

Melhoria na política e nos planos de capacitação da Arsae-MG.

Observações

- O tema também está contemplado no [Portfólio Estratégico](#) da Arsae-MG 2023-2024, na iniciativa 4, Política de Gestão do Conhecimento, na frente “Capacitação”;
- O Gabinete, a unidade de Recursos Humanos e o Grupo de Trabalho ValorizArsae são responsáveis pelo planejamento, pela execução e pelo monitoramento do Plano de Capacitação dos Servidores da Arsae-MG, regulamentado via [Portaria Arsae-MG nº 248/2021](#);
- Processos Sei-MG sobre o tema: nº [2440.01.0000869/2021-49](#) e [2440.01.0001009/2021-52](#);
- Objetivos do plano estratégico relacionados ao tema: desenvolver estratégias de valorização do servidor (OE08); ampliar a capacitação da equipe de servidores (OE09);
- Indicadores do plano estratégico relacionados ao tema: Taxa de servidores capacitados anualmente (IN-23) e Capacitações ofertadas por servidores (IN-24); e
- O tema está alinhado às ações de melhoria do Plano de Ação (Sei-MG nº [55196066](#)) do Projeto de Consultoria em Gestão de Riscos Regulatórios e Fiscalização no âmbito do Programa de Aprimoramento da Qualidade da Regulação Brasileira ([QualiREG](#)).

3.8 Preços e prazos de serviços não tarifados

Contexto

Mediante a previsão de cobrança por serviços não vinculados à tarifa na [Resolução Arsae-MG nº 131/2019](#), faz-se necessária a homologação anual da Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados pelos prestadores regulados pela Arsae-MG, com o intuito de recompor os preços dos serviços.

Objetivo

Garantir a recomposição tarifária dos serviços e homologar da Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados dos prestadores.

Pautas para discussão

- Verificar a adequada recomposição tarifária dos preços dos serviços; e
- Garantir a continuidade dos serviços prestados.

Resultados esperados

- Homologar a Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados dos prestadores regulados; e
- Revogar a Tabela de Preços e Prazos de Serviços Não Tarifados anterior.

Observações

Anualmente será necessária a homologação de uma nova tabela por meio de uma nova resolução.

3.9 Programa de inteligência fiscalizatória

Contexto

A programação de fiscalizações contempla a relação de localidades, períodos, escopo e fiscais responsáveis pela verificação da qualidade dos serviços prestados. A definição dessa programação depende de diversos fatores, tais como:

- a) Situação dos indicadores de desempenho da localidade;
- b) Gravidade e abrangência da irregularidade observada, reportada ou com suspeição;
- c) Urgência para prevenção, correção ou mitigação dos danos (potenciais, em curso ou já transcorridos);
- d) Existência de demanda externa (usuários, prefeitos, vereadores, ministério público, etc.);
- e) Existência de processo de fiscalização, sanção ou de termo de ajustamento de conduta (TAC) em curso;
- f) Localização em relação a outros municípios e localidades que já constam na agenda de fiscalizações;
- g) Disponibilidade de fiscais.

Fatores como esses influenciam na atuação proativa ou reativa da agência no que diz respeito às fiscalizações. A fim de tornar o processo de fiscalização mais objetivo e previsível e o processo de fiscalização propriamente dito mais eficiente e eficaz na identificação e no acompanhamento de irregularidades, é necessário discutir e padronizar, na medida do possível, os critérios utilizados para seu arranjo.

Objetivo

Estabelecer metodologia para o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de fiscalizações.

Pautas para discussão

- a) Critérios para avaliação de demandas externas e inclusão na agenda de fiscalizações (ação reativa);
- b) Critérios para avaliação de demandas internas e inclusão na agenda de fiscalizações (ação proativa);
- c) Conteúdo, frequência de atualização e formas de divulgação e acompanhamento da agenda de fiscalizações;
- d) Modalidades de fiscalização;
- e) Documentação de procedimentos de fiscalização;
- f) Metas de fiscalização; e
- g) Avaliação e *feedback* sobre a conveniência do tipo de fiscalização realizada.

Resultados esperados

- a) Plano de fiscalização; e
- b) Procedimento de fiscalização documentados.

Observações

- a) O tema também está contemplado no [Portfólio Estratégico](#) da Arsae-MG 2023-2024, na iniciativa 6, de mesmo nome;

- b) O tema está alinhado às ações de melhoria do Plano de Ação (Sei-MG nº [55196066](#)) do Projeto de Consultoria em Gestão de Riscos Regulatórios e Fiscalização no âmbito do Programa de Aprimoramento da Qualidade da Regulação Brasileira ([QualiREG](#));
- c) A [Resolução Conjunta Cofin/Arsae-MG nº 002/2022](#) estabelece indicadores e metas de fiscalização vinculadas ao pagamento da ajuda de custo a que se refere o [Decreto Estadual nº 48.113/2020](#).

3.10 Reajuste tarifário

Contexto

Os reajustes tarifários são realizados com frequência anual no intervalo compreendido entre as revisões tarifárias periódicas (RTP). Diferente da RTP, os reajustes tarifários têm como principal finalidade o ajuste das tarifas a partir de índices inflacionários que incidem sobre os custos incorridos pelos prestadores.

Além disso, junto aos reajustes são analisados componentes financeiros – tais como tarifa social, custos regulatórios, programas de destinação específica e repasse a fundos municipais de saneamento – e incentivos tarifários à universalização, à eficiência operacional e à qualidade na prestação do serviço (Fator X) por meio de aumento ou redução das tarifas, conforme regras pré-definidas na RTP imediatamente anterior.

Na Tabela 2 são apresentados os reajustes tarifários mais recentes e previstos pela Arsae-MG para os prestadores regulados atualmente.

Tabela 2. Reajustes tarifários mais recentes e previstos

Prestador	Ano	Detalhamento	Regulamentação
Copanor ⁽²⁾	2021	3ª RTP ⁽¹⁾	Res. Arsae-MG nº 155/2021
	2022	4ª RTP	Res. Arsae-MG Nº 174/2022
	2023	5ª RTP	Res. Arsae-MG Nº 186/2023
	2024	6ª RTP	Previsto
Copasa MG	2021	2ª RTP	Res. Arsae-MG nº 154/2021
	2022	Reajuste tarifário	Res. Arsae-MG nº 173/2022
	2023	Reajuste tarifário	Res. Arsae-MG nº 185/2023
	2024	Reajuste tarifário	Previsto
Samotracia ⁽³⁾	2022	Reajuste tarifário	Res. Arsae-MG nº 175/2022
	2023	Reajuste tarifário	Res. Arsae-MG nº 187/2023
	2024	RTP/Reajuste tarifário	Previsto
Sanarj ⁽³⁾	2022	Reajuste tarifário	Res. Arsae-MG nº 171/2022
	2023	Reajuste tarifário	Res. Arsae-MG nº 183/2023
	2024	RTP/Reajuste tarifário	Previsto

Nota. (1) RTP: revisão tarifária periódica. (2) Em virtude de peculiaridades da Copanor, não são realizados reajustes tarifários, apenas revisões tarifárias. (3) Em virtude das características do contrato de concessão, a metodologia de atualização das tarifas em 2023 e 2024 ainda será definida.

Objetivo

Reajustar as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adotadas pelos prestadores.

Pautas para discussão

- a) Atualização inflacionária;
- b) Atualização de tributos e outras obrigações (PIS, Cofins, TFAS, Pró-mananciais);

- c) Custos de capital;
- d) Receitas irre recuperáveis (inadimplência);
- e) Fator de desempenho (produtividade, qualidade e incentivo ao controle de perdas); e
- f) Componentes financeiros.

Resultados esperados

Atualização de tarifas.

Observações

É prevista publicação de uma NR da ANA sobre estrutura tarifária e outra NR sobre reajuste tarifário, conforme Agenda Regulatória 2022-2024;

3.11 Regimento interno do Conselho Consultivo de Regulação

Contexto

A atuação do Conselho Consultivo de Regulação (CCR) está regulamentada no art. 15, VI, arts. 19, 20, 21 e 22 da [Lei Estadual nº 18.309/2009](#), nos arts. 10 e 11 do [Decreto Estadual nº 47.884/2020](#) e na [Res. Arsa e-MG nº 132/2019](#) (regimento interno). O CCR é um dos instrumentos de controle social, princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento (inciso X do art. 2º da [Lei nº 11.445/2007](#)). A análise do regimento interno do CCR indicou a necessidade de ajustes.

Objetivo

Realizar ajustes no regimento interno (Res. Arsa e-MG nº 132/2019) do Conselho Consultivo de Regulação.

Pautas para discussão

- a) A frequência com que as reuniões são realizadas permite que o(a) conselheiro(a) mantenha-se no cargo comparecendo apenas à três de cinco reuniões no ano;
- b) Não há limitação para reconduções sucessivas na presidência do conselho;
- c) Avaliar se as competências listadas nos incisos I, IV e V têm sido exercidas de forma satisfatória;
- d) Avaliar possibilidade de envio mensal de relatório de atividades da Arsa e-MG, reuniões mensais e reuniões extraordinárias para apresentação de minutas de resolução;
- e) Avaliar se o controle social exercido pelo CCR tem sido efetivo;
- f) Avaliar a adição de regras sobre a ordem da votação, similar ao disposto no art. 12 da [Res. Arsa e-MG nº 147/2021](#); e
- g) Avaliar a necessidade de previsão de prazo para publicação das atas de reuniões.

Resultados esperados

- a) Aperfeiçoamento do regimento interno; e
- b) Fortalecimento do controle social.

3.12 Revisão da resolução de informações

Contexto

Na [Res. Arsa e-MG nº 114/2018](#) estão estabelecidas diretrizes para o envio de informações pelos prestadores de serviços regulados para a Arsa e-MG. Após quatro anos em vigor e início da operação do Sistema de Informações Regulatórias (SIR) da agência, foi verificada a necessidade de atualização na referida resolução.

Objetivos

Atualizar a Res. Arsae-MG nº 114/2018, diretrizes para o envio de informações pelos prestadores de serviços regulados para a Arsae-MG.

Pautas para discussão

- a) Adição de novas bases de dados e revisão das atuais;
- b) Revisão dos anexos existentes; e
- c) Compatibilidade das bases de dados com o SIR e processos atuais adotados na Arsae-MG.

Resultados esperados

Revisão da Resolução Arsae-MG nº 114/2018.

Observações

- a) Durante a revisão anual realizada para rever os temas da Agenda Regulatória 2023-2024, por meio da consulta interna, as gerências responsáveis pela tratativa do tema identificaram necessidade de alteração no contexto, objetivos, pautas para discussão e resultados esperados, em virtude da necessidade de revisão de todo o conteúdo da Resolução Arsae-MG nº 114/2018 e não apenas do anexo IV da referida norma.
- b) No que se refere a transparência regulatória, a temática de publicidade e sigilo, como posto nas observações da [NT GRO nº 011/2022](#), está sendo tratada paralelamente em parceria com órgãos externos. Por isso as atividades relacionadas foram removidas da agenda regulatória.

3.13 Revisão tarifária periódica

Contexto

A revisão tarifária periódica (RTP) é um processo que consiste na revisão das tarifas aplicadas pelo prestador de serviços, tendo em vista a cobertura de custos em regime de eficiência, a remuneração adequada dos investimentos realizados, o estabelecimento de incentivos à eficiência, expansão e qualidade dos serviços prestados e a observação da capacidade de pagamentos dos usuários. Além da reconstrução do patamar tarifário, são estabelecidas regras que perdurarão durante quatro anos. É realizada quando solicitada pelo poder concedente e pelo prestador. Na Tabela 3 é apresentado o histórico de RTP realizadas e previstas pela Arsae-MG para os prestadores regulados atualmente.

Tabela 3. Histórico de revisões tarifárias periódicas realizadas e previstas

Prestador	Ano	Detalhamento	Regulamentação
Copanor ⁽²⁾	2016	1ª RTP ⁽¹⁾	Res. Arsae-MG nº 84/2016
	2017	2ª RTP	Res. Arsae-MG nº 98/2017
	2021	3ª RTP	Res. Arsae-MG nº 155/2021
	2022	4ª RTP	Res. Arsae-MG Nº 174/2022
	2023	5ª RTP	Res. Arsae-MG Nº 186/2023
	2024	6ª RTP	Prevista
Copasa MG	2016	1ª RTP, etapa 1/2	Res. Arsae-MG nº 82/2016
	2017	1ª RTP, etapa 2/2	Res. Arsae-MG nº 96/2017
	2021	2ª RTP	Res. Arsae-MG nº 154/2021
	2025	3ª RTP	Prevista
Samotrácia ⁽³⁾	2022	Reajuste tarifário	Res. Arsae-MG nº 175/2022
	2023	Reajuste tarifário	Res. Arsae-MG nº 187/2023
	2024	RTP/Reajuste tarifário	Previsto
Sanarj ⁽³⁾	2022	Reajuste tarifário	Res. Arsae-MG nº 171/2022
	2023	Reajuste tarifário	Res. Arsae-MG nº 183/2023
	2024	RTP/Reajuste tarifário	Previsto

Nota. (1) RTP: revisão tarifária periódica. (2) Em virtude de peculiaridades da Copanor, não são realizados reajustes tarifários, apenas revisões tarifárias. (3) Em virtude das características do contrato de concessão, a metodologia de atualização das tarifas em 2023 e 2024 ainda será definida.

Objetivo

Rever as tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adotadas pelos prestadores.

Pautas para discussão

- Eventuais subsídios entre prestadores;
- Aperfeiçoamentos de incentivos tarifários e subsídios;
- Cálculo dos custos operacionais;
- Remuneração dos investimentos realizados;
- Cálculo das receitas irrecuperáveis; e
- Estrutura tarifária.

Resultados esperados

- Revisão da estrutura tarifária;
- Atualização de tarifas; e
- Regras para reajustes tarifários.

Observações

É prevista publicação de NR da ANA sobre estrutura tarifária no ano de 2023 e de NR sobre revisão tarifária no ano de 2024, conforme Agenda Regulatória 2022-2024.

3.14 Tarifa Social

Contexto

Na [Res. Arsae-MG nº 150/2021](#) estão estabelecidos critérios para aplicação de tarifa social pelos prestadores de serviços regulados. Após o primeiro ano em vigor, foi verificada a necessidade de adequações pontuais no texto da norma a fim de reduzir o risco de interpretações equivocadas.

Também foi identificada necessidade de aprimorar a norma de forma a garantir maior efetividade, induzindo os prestadores a adotarem comportamento mais proativo no processo de cadastramento e atualização de famílias beneficiárias.

Por isso foi proposta a realização de uma Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), processo que consiste verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação (definição no inciso III do art. 2º do [Decreto nº 10.411/2020](#) ^[2]).

Objetivo

Elaborar Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) para subsidiar decisão da diretoria Colegiada sobre a pertinência da manutenção ou alteração da Res. Arsae-MG nº 150/2021, que estabelece critérios para aplicação de tarifa social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados.

Pautas para discussão

Critérios para concessão do benefício da tarifa social.

Resultados esperados

Avaliação do Resultado Regulatório e proposta de revogação, manutenção ou alteração da Res. Arsae-MG nº 150/2021.

3.15 TFAS

Contexto

A taxa de fiscalização sobre serviços públicos de abastecimento de água e saneamento (TFAS) é recolhida anualmente das entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG, conforme § 2º do art. 12 da [Lei Estadual nº 18.309/2009](#), e constitui receita da entidade reguladora (art. 14 da Lei).

O valor da TFAS é calculado com base no (i) custo da fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e na (ii) quantidade de economias atendidas pelo prestador em 31 de dezembro do exercício anterior. No início de cada ano (ou após a celebração de novos convênios de regulação) é publicada resolução que fixa o montante da TFAS a ser pago por cada prestador regulado à Arsae-MG, a data de vencimento de cada duodécimo e a forma de recolhimento dos valores. Na Tabela 4 são apresentadas as resoluções mais recentes e as previstas pela Arsae-MG relacionadas à TFAS.

² BRASIL. Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020. Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 jul. 2020, p. 35.

Tabela 4. Resoluções mais recentes e as previstas pela Arsae-MG relacionadas à TFAS.

Ano	Prestador	Valor da TFAS (R\$)	Regulamentação
2022	Coponor	960.152,31	Res. Arsae-MG nº 162/2022 ⁽¹⁾
	Copasa	53.060.205,80	
	Samotrácia	22.773,11	Res. Arsae-MG nº 168/2022
	Sanarj	42.667,32	Res. Arsae-MG nº 167/2022
2023	Coponor	1.030.446,87	Res. Arsae-MG nº 176/2023
	Copasa	56.812.936,65	
	Samotrácia	21.557,09	
	Sanarj	41.285,45	
2024	Coponor	1.101.407,48	Res. Arsae-MG nº 188/2024
	Copasa	60.437.365,72	
	Samotrácia	36.077,80	
	Sanarj	43.884,92	

Nota. Usualmente é publicada apenas uma resolução que fixa o valor da TFAS de cada prestador. Em 2022 foram publicadas resoluções específicas para Samotrácia e Sanarj em julho e junho, respectivamente, em decorrência da celebração de convênios com a Arsae-MG.

Objetivo

Determinar o valor da taxa de fiscalização sobre serviços públicos de abastecimento de água e saneamento (TFAS).

Pautas para discussão

Cálculo da taxa de fiscalização sobre serviços públicos de abastecimento de água e saneamento.

Resultados esperados

Definição dos valores da TFAS a serem recolhidos dos prestadores de serviços regulados.

3.16 Subvenções sociais

Contexto

Subvenções sociais são transferências de recursos destinados ao financiamento de despesas de custeio de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que exercem atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, conforme previsto pela [Lei nº 4.320/1964](#). Além disso, a [Lei Estadual nº 18.692/2009](#), anexo, inciso XCIV (atualizada pela [Lei Estadual nº 22.781/2017](#)), estabelece que até 0,6% do faturamento mensal da empresa Copasa-MG deve ser destinado a um programa social de subvenção a entidades filantrópicas:

“TRANSFERÊNCIAS SUJEITAS AOS CRITÉRIOS UNIFORMIZADOS

XCIV – no programa social Subvenção a Entidades Filantrópicas, que objetiva **destinar até 0,6% (zero vírgula seis por cento) de faturamento mensal da Copasa-MG** por meio da concessão de subvenção referente ao serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário às entidades filantrópicas e hospitais vinculados:

a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: para as entidades cadastradas na Ação Conta com a Gente, a subvenção representa **desconto de 25% (vinte e cinco por cento) nas tarifas**; para os hospitais filantrópicos, o **desconto é de 50% (cinquenta por cento)**;

b) destinatários dos bens, valores ou benefícios: entidades cadastradas na Ação Conta com a Gente e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, beneficentes, comprovados por meio de certificação oficial emitida pela secretaria de estado de

governo competente ou conselho municipal de sa&de ou &o r&o federal competente;”
[grifo nosso]

Apesar disso, como n&o h& normas pr&vias estabelecidas para o programa de subven&o, as diretrizes para obten&o do benef&cio s&o definidas pela Copasa MG, estando sujeitas a modifica&es em qualquer momento. Os descontos concedidos impactam significativamente as organiza&es filantr&ficas, que s&o o principal alvo das subven&es, mas tamb&em a pr&pria prestadora, devido ao encargo financeiro causado pelo benef&cio, somando aproximadamente 16 milh&es de reais por ano.

Objetivo

Regulamentar a concess&o de subven&es sociais pelos prestadores para entidades previstas em lei e o reconhecimento dos valores transferidos nas tarifas aplicadas aos servi&os de abastecimento de &gua e esgotamento sanit&rio.

Pautas para discuss&o

- Avaliar a viabilidade da implementa&o do programa de subven&es sociais para entidades filantr&ficas que atuam em benef&cio da sociedade;
- Analisar as alternativas de estrutura&o do programa, definir crit&rios a serem adotados e os poss&veis impactos, de forma que subsidie a simula&o dos efeitos gerados pelas alternativas de implementa&o, permitindo a compara&o entre elas;
- Estabelecer estrat&gias para a implementa&o do programa, observando as oportunidades e desafios a serem enfrentados;
- Realizar as adapta&es necess&rias em bases de dados enviadas pelos prestadores para a ag&ncia;
- e
- Definir procedimentos de fiscaliza&o.

Resultados esperados

Regulamenta&o da concess&o de subven&es sociais pelos prestadores para entidades previstas em lei e o reconhecimento dos valores transferidos nas tarifas aplicadas aos servi&os de abastecimento de &gua e esgotamento sanit&rio.

4 Execu&o, monitoramento e avalia&o

O desenvolvimento dos estudos t&cnicos de cada tema ser& conduzido pelos setores indicados na Tabela 1. Cada setor ser& respons&vel por elaborar um cronograma de atividades. Os cronogramas ser&o atualizados e enviados periodicamente para a Ger&ncia de Regula&o Operacional (GRO). A GRO far& a apura&o per&idica do percentual de execu&o da Agenda Regulat&ria conforme o indicador IN12 do [Plano Estrat&gico](#) da Arsae-MG (equa&o 1 equa&o 2).

Equa&o 1:

$$\text{Execu&o}_{\text{Tema}} = \frac{\text{Dura&o}_{\text{Executado}}}{\text{Dura&o}_{\text{Total}}} \times 100\%$$

Na qual:

- Dura&o_{Executado}: soma da dura&o das atividades executadas (dias);
- Dura&o_{Total}: soma da dura&o de todas as atividades (dias);
- Execu&o_{Tema}: percentual de execu&o do tema.

Equa&o 2:

$$IN12 = \frac{\sum_{i=1}^N (\text{Execução}_{\text{Tema } i})}{N}$$

Na qual:

- Execução_{Tema i}: percentual de execução de cada tema;
- N: quantidade de temas;
- IN12: percentual de execução da agenda regulatória.

Os resultados do acompanhamento serão apresentados para o Gabinete da Arsae-MG em reuniões de monitoramento periódicas.

A agenda regulatória passará por uma revisão ordinária ao final do primeiro com a avaliação parcial dos resultados e da manutenção, alteração, inclusão e/ou exclusão de temas. Ao final do segundo ano será elaborado relatório final, a ser publicado no site da Arsae-MG. Ambos os relatórios serão publicados no sítio eletrônico da Arsae-MG.

5 Considerações finais

A partir dos trabalhos dedicados à Agenda Regulatória, os temas estudados permitirão avanços importantes nos processos regulatórios da Arsae-MG em busca da qualidade e do equilíbrio na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Minas Gerais.

Anexos

Anexo A: Subtema adoção de conjuntos sanitários

Segundo a alínea “b” do inciso I do art. 3º da [Lei nº 11.445/2007](#), o esgotamento sanitário é constituído pelas infraestruturas e instalações necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final. De forma complementar, no parágrafo único do art. 3º-B é previsto que o serviço público de esgotamento sanitário inclui conjuntos sanitários para as residências localizadas em Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis) ou outras áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, observadas diretrizes da política municipal de regularização fundiária. Entretanto, não foram localizados regulamentos da Arsae-MG sobre conjuntos sanitários.

Anexo B: Subtema determinação do volume atípico

Segundo o inciso LXVIII do art. 2º da [Res. Arsae-MG nº 131/2019](#), o volume consumido de água é considerado “atípico” quando o valor apurado no mês corrente ultrapassa o volume médio de água em percentual maior que o definido no Anexo II. Os procedimentos para identificação, apuração e outros desdobramentos estão definidos na Seção III da resolução. Após dois anos em vigor, foi verificada a necessidade de adequações pontuais no texto, de caráter meramente redacional, visando conferir maior clareza à norma e dirimir eventuais divergências de entendimento por parte dos prestadores regulados.

Anexo C: Subtema disposição de resíduos

Segundo a [Res. Arsae-MG nº 131/2019](#), art. 4º, “a prestação dos serviços deve ser feita de modo a contribuir para a saúde pública e proteção do meio ambiente”. Na definição de sistema de abastecimento de água (art. 2º, inciso LIII) não são mencionados processos ou unidades de gerenciamento de resíduos, apesar destes elementos serem necessários à produção e ao fornecimento de água. Já a definição de sistema de esgotamento sanitário (art. 2º, LIV) é clara ao prever a “disposição final dos esgotos sanitários e dos subprodutos do seu tratamento” como parte do serviço prestado.

Na [Res. Arsae-MG nº 129/2019](#) consta definição específica para resíduos de ETA (art. 2º, inciso XXXII), bem como a exigência da destinação final adequada (art. 55). Quando constatada conduta irregular, prevê-se que os fatos devem ser encaminhados ao órgão ambiental (art. 45, parágrafo único). Já na [Res. Arsae-MG nº 130/2019](#) constam definições para “destinação final adequada” (art. 2º, inciso XII) e “disposição final adequada” (art. 2º, inciso XIII), similares às da [Lei Federal nº 12.305/2010](#) (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Porém, diferentemente da Res. Arsae-MG nº 129/2019 (abastecimento de água), na Res. Arsae-MG nº 130/2019 (esgotamento sanitário) não é previsto o encaminhamento de condutas irregulares ao conhecimento do órgão ambiental. Por isso considera-se necessária a padronização dos procedimentos adotados quando for constatada conduta irregular na destinação final dos resíduos de ETA e de ETes.

Há estudos prévios documentados no Relatório Técnico GRO nº 003/2022 e na Nota Técnica GFO nº 003/2022.

Anexo D: Subtema empreendimento imobiliários

Segundo o art. 18-A da [Lei nº 11.445/2007](#), a agência reguladora deve instituir regras para que empreendedores imobiliários façam investimentos em redes de água e esgoto e para que, quando couber, haja o ressarcimento destes por parte da concessionária. Já segundo o inciso I do art. 66 da [Res. Arsae-MG nº 131/2019](#), há casos em que o prestador deve conceder gratuidade ao prolongamento de rede solicitado por usuário. Isso pode ensejar conflito, uma vez que o prestador deve garantir gratuidade quando realiza o serviço e, simultaneamente, deve fazer o ressarcimento quando o prolongamento é executado por empreendedor imobiliário.

Além disso, para empreendimentos imobiliários e loteamentos já comercializados, sem plena cobertura de rede, não está claro como deve ser feita a ligação com prolongamento de rede para atendimento a solicitação de usuário quando há, por exemplo, lotes vagos. Nesse contexto já houve questionamento feito pela Copasa MG, conforme documentado no processo Sei-MG nº [2440.01.0001064/2022-19](#). Entretanto, ainda não há procedimento claro na Arsae-MG (ver seções VIII e IX da [Res. Arsae-MG nº 131/2019](#) e art. 3º, § 4º, e art. 36 da [Res. Arsae-MG nº 130/2019](#)).

Anexo E: Subtema esgotamento sanitário estático

O esgotamento sanitário estático pode ser entendido como “solução de esgotamento sanitário local, podendo ser individual ou coletiva, neste caso atendendo poucas unidades usuárias, envolvendo usualmente a utilização de fossas sépticas” (inciso XLVI do art. 2º da [Res. Arsae-MG nº 130/2019](#)). Sua adoção é prevista na [Lei nº 11.445/2007](#):

“Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 11-B (...)

§ 4º É facultado à entidade reguladora prever hipóteses em que o prestador poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico”.

(grifo nosso)

Entretanto, esse tema ainda não foi regulamentado pela Arsae-MG, mas é também previsto na Res. Arsae-MG nº 130/2019:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. As disposições referentes à prestação dos serviços de esgotamento sanitário por meio do uso de sistema estático serão tratadas em norma complementar a presente Resolução.

Art. 6º O prestador de serviços deve empregar alternativas tecnológicas compatíveis com as condições sanitárias e ambientais da área em que atua e com a capacidade de pagamento dos usuários.”

(grifo nosso)

Ainda na [Res. Arsae-MG nº 131/2019](#) está estabelecido que:

“Art. 122. Em situações extraordinárias, quando for impossível ou economicamente inviável a aplicação dos critérios técnicos definidos em Resolução, o prestador de serviços pode propor solução alternativa a fim de viabilizar a prestação dos serviços. (Grifo nosso)

O tema esgotamento sanitário estático foi alvo de estudo na [Agenda Regulatória 2020](#), descrito em uma [Nota Técnica GRO](#)³ e relatório⁴ (processo Sei-MG nº [2440.01.0001348/2020-20](#)). O estudo apontou que:

- foi identificado apenas um caso de regulamentação do esgotamento sanitário estático por meio de termo de cooperação firmado entre o município de Santana do Riacho, Arsaie-MG, Agência Peixe Vivo e Copasa-MG para estabelecer a criação do sistema de esgotamento sanitário estático e a revitalização do Ribeirão Soberbo;
- o § 4º do art. 22 da Res. Arsaie-MG nº 131/2019 prevê isenção da tarifa de esgoto para usuários que possuem solução de esgotamento própria em determinadas condições, o que, a princípio, contraria a regra geral de obrigatoriedade de conexão dos usuários ao sistema dinâmico de coleta e tratamento de esgoto (art. 45 da Lei nº 11.445).
- não era necessário, naquele momento, elaborar uma resolução específica para o tema, sendo recomendado incluí-lo na revisão das Resoluções Arsaie-MG nº 130/2019 e 131/2019.
- considerou-se prudente aguardar a edição da norma de referência sobre condições gerais para prestação dos serviços da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), prevista para o ano de 2023, conforme Agenda Regulatória 2022-2024 ⁽¹⁾.

Por fim, prestadores de serviços solicitaram que a Arsaie-MG em fevereiro de 2021 avaliasse a implementação de normas e tarifas de sistema de esgotamento sanitário estático para utilização de forma excepcional em regiões em que a implantação do sistema de esgotamento dinâmico não possuía viabilidade econômica (Sei-MG nº [25143821](#)). A solicitação ainda não passou por análise definitiva.

Anexo F: Subtema monitoramento do tratamento de esgoto

No Anexo III da [Res. Arsaie-MG nº 130/2019](#) estão estabelecidas frequências de monitoramento de diversos parâmetros de qualidade no processo de tratamento de esgotos. É necessário discutir o monitoramento dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais (alíneas “a” e “b” do inciso V do art. 29 da [DN COPAM/CERH-MG nº 1/2008](#), revogada) e oxigênio dissolvido, em processos de tratamento de esgoto por meio de lagoas. Além disso, é necessário rever os requisitos de monitoramento exigidos pela Arsaie-MG tendo em vista a revogação e substituição da DN COPAM/CERH-MG nº 1/2008 pela [DN COPAM/CERH-MG nº 8/2022](#).

Anexo G: Subtema obrigatoriedade de conexão à rede pública

Segundo o art. 45 da [Lei nº 11.445/2007](#), as edificações permanentes urbanas devem ser conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção

³ AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Arsaie-MG). Nota Técnica sobre o tema 03 da Agenda Regulatória Arsaie-MG 2020: esgoto estático, condominial e outras soluções. Belo Horizonte: Arsaie-MG, 2020.

⁴ AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Arsaie-MG). Estudo de boas práticas e avaliação do tema 03 da Agenda Regulatória Arsaie-MG 2020: esgoto estático, condominial e outras soluções. Belo Horizonte: Arsaie-MG, 2020.

da infraestrutura e do uso desses serviços. Não há nenhuma exceção quanto à cobrança e, mesmo que haja o pagamento de taxa ou de tarifa, permanece a obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, exceto nos casos de reuso e de captação de água de chuva (§ 5º do art. 45).

Por sua vez, a entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário (§ 6º do art. 45). A entidade reguladora ou o titular dos serviços deverá ainda, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar o cumprimento do prazo na área coberta com serviço de esgotamento sanitário (§ 7º do art. 45). Neste ponto não está claro como seria realizada a conexão pelo prestador à revelia do usuário.

Na Arsae-MG, o art. 20 da [Res. Arsae-MG nº 131/2019](#) prevê exceções adicionais (não previstas no art. 45 da Lei nº 11.445/2017) decorrentes de disposições em contrário das normas do titular, da própria entidade de regulação e de meio ambiente. Segundo o § 3º do art. 20, decorrido o prazo concedido pelo prestador para que o usuário se conecte à rede, o prestador deve fornecer ao titular dos serviços a relação das edificações que não aderiram às redes. A Arsae-MG não determina que a ligação seja feita sem consentimento do usuário.

Anexo H: Subtema plano de exploração

A agência reguladora deve especificar o conteúdo e o prazo para apresentação, pelo prestador, do plano de exploração dos serviços, conforme parágrafo único do art. 7º da [Lei Estadual nº 18.309/2009](#). Entretanto não foram localizadas normas da Arsae-MG com menção explícita a plano de exploração. A regulamentação que mais se aproxima é o art. 31 do Anexo II da [Res. Arsae-MG nº 154/2021](#), segundo qual a Copasa e a Copanor deverão manter o envio para a Arsae-MG das planilhas de planejamento de investimentos até que o desenvolvimento do novo formato do plano de investimentos, proposto [Nota Técnica CRE nº 10/2021](#), esteja finalizado.

Anexo I: Subtema substituição do sistema unitário por sistema separador absoluto

Em geral, a rede coletora de esgoto sanitário pode ser projetada de duas formas, como sistema unitário ou como sistema separador absoluto, sendo este o mais comum no Brasil. Os sistemas são caracterizados da seguinte forma, consoante com os incisos XVIII e XIX do art. 3º da [Lei nº 11.445/2007](#):

- Sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário;
- Sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais.

Segundo o § 3º do art. 44 da [Lei nº 11.445/2007](#), a agência reguladora deve estabelecer metas progressivas para a substituição do sistema unitário pelo sistema separador absoluto. Entretanto, ainda não há procedimento similar na Arsae-MG.

Anexo J: Revisão extraordinária: tarifa social

No dia 10 de maio de 2023 ocorreu Reunião Deliberativa Ordinária, a qual teve como uma das pautas a alteração de tema da Agenda Regulatória Bienal 2023-2024 da Arsae-MG, conforme [ata nº 156](#). O

tema “Fundos municipais de saneamento” foi substituído pelo tema “tarifa social”, conforme trecho que segue:

“(…) a diretoria Colegiada discutiu a importância de se avaliar a efetividade dos critérios de aplicação da tarifa social adotados pelos prestadores de serviços regulados, conforme Resolução [Arsae-MG nº 150/2021](#). A necessidade de um estudo apurado acerca da matéria justifica-se pela recente, e considerável, queda apurada no “Indicador Estratégico 04: Taxa de Alcance de Famílias beneficiadas pela Tarifa Social”, que mensura a relação entre o número de famílias sociais contempladas pela Tarifa Social frente ao número de famílias potenciais, ou seja, que se enquadram nos critérios estabelecidos pela Resolução [Arsae-MG nº 150/2021](#). Em termos de apuração de resultados, o indicador passou de 87,8% em 2021 para 43,9% em 2022. Diante da realidade retratada, propõe-se a alteração do tema 7 da Agenda Regulatória 2023-2024. A avaliação de resultado regulatório (ARR) deverá, então, tratar das regras de concessão da tarifa social e será suspenso o estudo que originalmente trataria do mecanismo de reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela [Arsae-MG](#), a fundos municipais de saneamento, regulamentado na Resolução nº 110/2018”.

Anexo K: Revisão extraordinária: subvenções sociais na composição do cálculo tarifário

No dia 05 de janeiro a [Arsae-MG](#) recebeu da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa MG) a Comunicação Externa nº 02/2023-PRE (documento SEI nº [58853198](#)), por meio da qual o prestador requisitou “que os descontos concedidos a título de subvenções sociais, sejam considerados na composição do cálculo tarifário pela [Arsae-MG](#)”.

Conforme a [Lei nº 4320/1964](#), art. 12, § 3º, inciso I, as subvenções sociais são transferências destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. No caso da Copasa MG, os valores somam aproximadamente 16 milhões de reais por ano.

A proposta da Copasa MG passou por análise da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE), da Procuradoria e da Gerência de Regulação Tarifária (GRT) da [Arsae-MG](#). Esta última elaborou uma análise de impacto regulatório (SEI nº [66468508](#)) a fim de propor soluções para o problema regulatório. O estudo foi apresentado em reunião da Diretoria Colegiada da [Arsae-MG](#) realizada dia 14 de junho de 2023, conforme [ata nº 158/2023](#). Em uma nova reunião da Diretoria Colegiada realizada no dia 26 de junho de 2023 deliberou-se pela inclusão do tema na Agenda Regulatória da [Arsae-MG](#) para o 1º semestre de 2024, conforme [ata nº 160/2023](#).